- LEI Nº 1.580, DE 31/07/1984 -

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Municipio de Leme com imóvel prometido a João Carlos Zeni, imóveis esses cujas poligonais de divisa assim se descrevem:

I - imóveis de propriedade do Municipio de Leme: "inicia-se no marco O.P.P., cravado junto à divisa da área em questão com o Posto Zeni Ltda e a faixa de domínio da Via Anhanguera - SP 330; desse ponto segue em linha reta, divisando com a referida rodovia, no azimute 6º 35' 06",numa distância de 88,10 metros, até encontrar o marco 01; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com propriedade da familia Baggio, no azimute de 113º13'15" numa distância de 130,20 metros, até encontrar o marco 02// cravado junto à cerca de divisa da estrada municipal,antiga Leme-Araras; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com a referida estrada municipal, no azimute 195º35'09", numa distância de 22,00 metros até encontrar o marco 03; nesse ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta, divisando com a referida estrada municipal, no azimute 199º16'05", numa distância de 57,87 metros, até encontrar o marco 04; nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com Posto Zeni Ltda., no azimute 290º 39'54", numa distância de 83,42 metros, até encontrar o marco 05; nesse ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta, divisando com o Posto Zeni Ltda., no azimute 290º 55'06", numa distância de 28,58 metros, até encontrar o marco O.P.P., fechando assim a poligonal, que compreende uma / área de 10.008,50 m2, imóvel esse matriculado sob. nº----- RI 13.627, Livro 2 - Registro Geral, do C.R.I. da comarca de Leme.

AV. 29 DE AGOSTO, 668 - FONES: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-68 - LEME - S. P.

II - imóvel prometido a João Carlos Zeni: "inicia-se no marco 01, cravado junto à cerca com a estrada municipal, antiga Leme-Araras; desse ponto, segue em linha reta, numa distância de 77,00 metros divisando com Posto Zeni Ltda, até encontrar o marco 02, cravado junto à divisa com a Via Anhanguera - SP 330; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, no azimute 187º04'18", divisando com a SP 330, numa distância de 274,80 metros até encontrar o marco 03; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, divisando com a citada estrada municipal, numa distância de 287,50 metros, até encontrar o marco inicial nº 01, fechando assim a poligonal, que compreende uma área de ---- 11.190,00 m2", imóvel esse desmembrado de maior porção, a qual se encontra matriculada sob nº 5736, Livro 2 - Registro Geral, do C.R.I. da Comarca de Leme.

Art. 2º - Para formalização das transferências de propriedade, fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, ao Sr. João Carlos Zeni, RG/SP 3.266.061, escritura de doação da área descrita no iniciso I do artigo anterior, ficando, ainda, autorizado a receber, diretamente de Francisco Albino Madella RG/SP 8.810.925, e sua mulher, a doação do imóvel descrito no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei 1.374, de 24 de julho de 1979, passa a ser assim redigido:

"Artigo 1º - Fica integrada ao Distrito Industrial de Leme, criado pela Lei 1.212 de 20 de março de 1974, a área assim delimitada:

"Inicia-se no marco 01, cravado na margem direita do Corrego Serelepe, junto à divisa da estrada municipal, antiga Leme-Araras; desse ponto segue acompanhando a margem direita do citado corrego, até atingir o marco 02, cravado junto à divisa com a Via Anhanguera - SP 330; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa da Via Anhanguera, até encontrar o marco 03, cravado na confluência da SP 330 com a já citada estrada municipal; nesse ponto deflete à esquerda, seguindo pela divisa da estrada municipal, até encontrar o marco 01".

...continuação da Lei nº 1.580/84 fls. - 3 -

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.374, de 24 de julho de 1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 31 de julho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de julho de 1984

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

CF/jcss//